

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

Processo nº 0141112-22.2018.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da recuperação judicial da  
empresa **COMPANHIA FEDERAL DE FUNDIÇÃO**, devidamente  
nomeada por este douto Juízo, vem, nos termos do artigo 22, II, c), da Lei  
11.101/2005, apresentar seu

**28º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente R.J., a A.J. apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços da recuperação judicial:

<b>QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECICLYN</b>	
<b>Data do pedido de R.J.</b>	15/06/2018
<b>Data do deferimento da R.J.</b>	10/07/2018 (fls. 395/398)
<b>Prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda – “Stay Period” (art. 6º, §4º, da LRE)</b>	180 dias* contado do deferimento do processamento da recuperação
<b>Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (art. 53, LRE)</b>	04/10/2018 (fls.944)
<b>Data da publicação da 1ª Relação de Credores (art. 52,§1º, LRE)</b>	10/09/2018
<b>Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas (art. 7º, §1º, LRE)</b>	15 dias* a contar da publicação da 1ª Relação de Credores
<b>Prazo para a A.J. apresentar a 2ª relação de credores (art. 7,§2º, LRE)</b>	45 dias* a contar do término do prazo de apresentação de habilitações/divergências
<b>Data da publicação da 2ª Relação de Credores (art. 7,§2º, LRE)</b>	29/11/2018
<b>Data da publicação do edital de recebimento do P.R.J. (art. 53, LRE)</b>	29/11/2018
<b>Prazo para apresentação de objeções ao P.R.J. (art. 53, § único e 55, LRE)</b>	30* dias a contar da publicação do aviso de recebimento do P.R.J. ou publicação da relação de credores do art. 7º, §2º da LRE
<b>Assembleia Geral de Credores</b>	1ª Convocação: 29/03/2019 2ª Convocação: 05/04/2019

\*A contagem dos prazos deve observar a regra prevista na decisão de fls. 853.

## STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela recuperanda e da relação de credores pelo A.J., foi publicado no dia 29/11/2018 o edital previsto nos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, instaurando-se o prazo de impugnações à relação de credores, bem como o prazo de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, já tendo a Administração Judicial disponibilizado tais documentos em seu site <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/cff-companhia-federal-de-fundicao>.

3. Em razão das objeções apresentadas pelos credores Banco Bradesco S.A. (fls. 1.331/1.334); Itaú Unibanco S.A. (fls. 1.346/1.353); e AVG Siderurgia Ltda. (fls. 1.385/1.387), o d. Juízo da Recuperação Judicial determinou a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), conforme decisão de fls. 1.338.

4. Assim, nos dias 13/03/2019 e 14/03/2019, foi publicado o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação e no Diário de Justiça Eletrônico, respectivamente, através dos quais os credores foram convocados para a AGC que se realizou nos dias **29/03/2019** e **05/04/2019**, em primeira e segunda convocação, respectivamente, tudo nos termos do artigo 37, §2º da Lei nº 11.101/2005.

5. Instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação no dia 05/04/2019, o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda foi aprovado pelos credores presentes, observado quórum de votação previsto no artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, conforme ata de assembleia apresentada por este A.J. às fls. 1.576/1.599 do processo principal.

6. A administração judicial informa ainda que disponibilizou a referida ata de assembleia em seu portal eletrônico: <http://nraa.com.br/falencia-e-recuperacao-judicial/cff-companhia-federal-de-fundicao>.

7. No dia 16/07/2019, o d. Juízo Universal, em fls. 1.796/1.797, proferiu sentença homologando o plano de recuperação judicial apresentado pela Recuperanda e determinando a publicação de Aviso aos Credores no molde apresentado por esta Administração Judicial em fls. 1.767, que foi publicado no dia 02/08/2019, no Diário de Justiça Eletrônico, e nos dias 10/08/2019 e 11/08/2019 em jornal de grande circulação, pela recuperanda.

8. Em complemento e buscando conferir máxima publicidade e transparência aos credores em relação à homologação do plano, bem como em relação às providências a serem adotadas pelos credores para o recebimento dos seus créditos, de modo a conferir maior efetividade à fase de cumprimento do P.R.J., a A.J. enviou, no último dia 07/08/2019, cartas aos credores listados, prestando tais informações e os meios de comunicação a serem considerados.

9. Foram, ao todo, 216 (duzentos e dezesseis) cartas enviadas, levando-se em conta os endereços apresentados pela recuperanda na fase inicial do processo.

10. No início do mês de setembro/2019, a Recuperanda começou a realizar os pagamentos da primeira parcela aos credores da classe I, e os comprovantes dos pagamentos realizados até o momento encontram-se acostados nos autos da recuperação judicial em fls. 2.290/2.448 e fls. 4279/4291, valendo aqui dizer que, em relação ao cumprimento do P.R.J., a Recuperanda informou que:

*“Devido aos impactos do COVID-19, a CFF suspendeu momentaneamente todos os pagamentos que vinha fazendo antes do vencimento, como é o caso das parcelas dos credores trabalhistas que vinham sendo pagas mensalmente, de forma adiantada.*”

*Lembramos que o PRJ aprovado em AGC e homologado pelo juízo dispõe que o pagamento dos credores trabalhistas pode ser pagar em até 12 meses, contados da data publicação da decisão que homologou o PRJ, que ocorreu em 02/08/2019.*

*Desta feita, a CFF tem até 02/08/2020 para quitar o pagamento dos credores trabalhistas, na forma do PRJ.”*

11. Cabe dizer que a recuperanda requereu nos autos do processo de recuperação judicial a retificação de 52 créditos listados na classe I da relação de credores, em razão de estar incluído nos mesmos verbas supostamente indevidas, tais como FGTS, multa de FGTS, Contribuição previdenciária, IRPF, honorários advocatícios e custas judiciais, tendo a A.J. já se manifestado sobre tal pleito, onde indicou as verbas que, no seu entender, são passíveis e impassíveis de exclusão, manifestando-se favoravelmente à concessão de tutela de urgência, a fim de evitar eventual pagamento indevido pela recuperanda em relação às verbas indicadas como passíveis de exclusão, até que se ouçam todos os credores que terão seus créditos modificados.

12. Com base no exposto acima, cumpre ainda informar que, no último dia 03/08/2020, em fls. 4.559/4.567, a Recuperanda apresentou os possíveis cenários que influenciam diretamente no cumprimento do P.R.J. relativo à classe I – Trabalhistas, bem como informou o pagamento da parcela incontroversa que ainda estava pendente de cumprimento, conforme comprovantes de fls. 4.606/4.650.

13. Em 25/08/2020 este d. Juízo suspendeu temporariamente o pagamento das verbas de contribuição previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IRPF), custas processuais e honorários de sucumbência, nos termos abaixo:

3. Fls. 4509:

a) Suspendo temporariamente o pagamento das verbas de contribuição previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IRPF), custas processuais e honorários de sucumbência (estes até a oitava do advogado dos credores) que integram os créditos dos credores impugnados, observando -se as sentenças e eventuais cálculos já apresentados pela equipe contábil da A.J. nos casos em que o crédito for objeto de impugnação judicial, até a decisão final acerca da retificação dos créditos (após ouvidos os credores) e sem prejuízo ao pagamento das verbas incontroversas no prazo do P.R.J. e à futura necessidade de efetivar o pagamento de imediato das verbas suspensas, acaso não acolhida a retificação para menor pretendida pela recuperanda, tendo em vista o periculum in mora e fumus boni iuris supra analisados;

b) Intimem-se os credores que tiveram seus créditos impugnados, para se manifestarem sobre a petição das recuperandas de fls. 3747/3765, no prazo de 05 (cinco) dias, levando-se em conta a relação de nomes e endereços constantes na relação de fls. 4511, buscando viabilizar o exercício do efetivo contraditório e da ampla defesa nos termos do artigo 11 da LRE e dos artigos 7º e 10 e do CPC.

14. Desta forma, encontra-se suspenso o pagamento das referidas verbas e pendente de decisão judicial a questão relativa à retificação de 52 créditos listados na classe I da relação de credores (fls. 3.747/3.765, 4.453/4.455 e 4.559/4.567), cuja manifestação da Administração Judicial acerca do tema foi acostada em fls. 4.489/4.510.

15. No último dia 11/12/2020, este d. Juízo homologou o resultado do certame realizado para aquisição do imóvel de propriedade da CFF composto pelo terreno livre e desembaraçado, registrado na matrícula nº 218462, do 8º Serviço Registral de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Avenida Coronel Phidias Tavora, nº 321, Parque Columbia, Pavuna, Rio de Janeiro/RJ, declarando como vencedora a proposta da PORTOMAI FOMENTO COMERCIAL EIRELI, determinando a integral efetivação do negócio. O valor da proposta foi de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais).

## DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

16. Buscando se atualizar com relação às atividades da recuperanda e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou, no

início do corrente mês (**Doc. nº 01**), correspondência à Recuperanda solicitando informações operacionais, contábeis e financeiras relativas ao mês de outubro, não tendo a recuperanda apresentado até o momento.

17. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Administração Judicial na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou à Recuperanda o formulário contido no Anexo II da referida recomendação (**Doc. nº 02**). Todavia, a Recuperanda até a presente data não apresentou suas respostas.

18. Sendo assim, a fim de conferir cumprimento aos termos do artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e considerando que ainda restam informações a serem prestadas pela recuperanda, a Administração Judicial pugna pela intimação da recuperanda para apresentar as informações e demonstrações contábeis relativas ao mês de outubro/2020, bem como o formulário de informações (Recomendação 72/2020 CNJ) que lhe foram solicitadas.

19. Deste modo, informa a Administração Judicial que tão logo sejam apresentadas as informações solicitadas, apresentará complementação ao presente relatório

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.

**NASCIMENTO E REZENDE ADVOGADOS**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

Bruno Galvão S.P. de Rezende  
OAB/RJ 124.405

**EQUIPE JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL -  
COORDENADORES**

Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588

Alexsandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886

Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390